



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 27/6/2000, publicado no DODF, de 28/6/2000, p.18.
Portaria n° 140, de 24/7/2000, publicada no DODF n° 175, de 25/9/2000, p. 12.*

Parecer n.º 111/2000-CEDF

Processo n.º 030.000315/2000

Interessado: **Escola São Francisco – 1º Grau**

- Considera encerradas as atividades da base física II (QE 12 – AE – Guará I - DF) da Escola São Francisco - 1º Grau.
- Ratifica posição do DIE/SE quanto ao não recolhimento do acervo escolar.

HISTÓRICO – À inicial do presente processo, a Diretora do Centro de Ensino São Francisco S/C Ltda comunica à Secretaria de Educação o encerramento das atividades da Escola São Francisco – 1º Grau, na base física localizada na QE 12 – Área Especial “J” – Guará I, Distrito Federal.

ANÁLISE – A Escola São Francisco - 1º Grau, conforme Portaria n.º 65/92-SE foi reconhecida e autorizada a ministrar a educação infantil e as quatro primeiras séries do ensino fundamental, em duas bases físicas localizadas no Guará I, sendo uma na QE 03 – Área Especial “B” e outra na QE 12 – Área Especial “J”. Em 30 de setembro de 1998, a direção da instituição comunicou aos pais dos seus alunos que, por “motivos administrativos”, teria de encerrar as atividades escolares desenvolvidas na base física II (QE 12 – AE “J”) e, por isso, as crianças seriam transferidas para a base física I (QE 03 – AE “B”), “sem prejuízo pedagógico e/ou financeiro” (fls. 02). Anteriormente, a 4 do mencionado mês, a Mantenedora decidira encerrar as atividades da base física II, visto que “nos últimos três anos a receita estava sendo inferior às despesas com encargos sociais e custos operacionais” (fls. 3 - cópia do “termo de fechamento”).

O DIE/SE, a fls. 10, confirma que os alunos matriculados, em 1998, na base física II, foram transferidos para a base física I (QE 03 - AE “B”), e acrescenta, no mesmo relatório, que não é necessário recolher o acervo da unidade desativada, visto a totalidade dos alunos ter sido absorvida pela outra base física da mesma escola. Foi, portanto, apenas uma mudança de endereço.

Cabe registrar, por último, que o processo está instruído conforme disposições da Resolução n.º 2/98-CEDF (art. 84, inciso III e alíneas).



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

CONCLUSÃO – Em face do exposto na Análise, o parecer é por:

- a) considerar encerradas as atividades da base física II, localizada na QE 12, Área Especial “J” – Guará I - DF, da Escola São Francisco - 1º Grau;
- b) ratificar a posição do DIE/SE quanto ao não recolhimento do acervo escolar, visto que não houve extinção da Escola São Francisco – 1º Grau, mas, apenas, encerramento de atividades em uma das suas bases físicas.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 14 de junho de 2000.

JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 14.6.2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal